

PARECER N.º /2018.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 70/2018.

OBJETO: Cria o Fundo Municipal da Educação - FME e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO

REGIME DE URGÊNCIA

1. Relatório

De iniciativa do nobre Prefeito Municipal, Senhor José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.º 70/2018 que cria o Fundo Municipal da Educação – FME e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Justiça com a designação do Vereador Tião do Rodo como relator da matéria.

Cumpridas as etapas do processo legislativo o Projeto de Lei foi recebido pelo Presidente da Casa e distribuído a esta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Comissão

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992) especificamente nas alíneas “a, g e i” do inciso I, a saber:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

(...)

2.2 Da Competência

A Constituição Estadual de Minas Gerais também dispõe que compete ao Governador do Estado a iniciativa de lei quanto à organização dos órgãos da administração pública:

Art. 66 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Constituição:

(...)

III – do Governador do Estado:

(...)

f) a organização da Advocacia do Estado, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e dos demais órgãos da Administração Pública, respeitada a competência normativa da União;

Art. 90 – Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

V – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIV – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

A Lei Orgânica Municipal reproduz o que a Constituição Estadual de Minas Gerais dispõe:

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo, nos termos e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XIV - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

O artigo 17 também da Lei Orgânica dispõe que compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local: “Art. 17. Compete privativamente ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 167, IX, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse

da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

Dessa forma, como o projeto de lei nº 70/2018 foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor José Gomes Branquinho, não há vício de iniciativa.

2.3 Da análise da proposição

Com relação à proposição sob análise tem-se que a justificativa foi fundamentada tanto no teor da Mensagem nº 148, de 20 de setembro de 2018. Senão vejamos alguns dos apontamentos trazidos pelo senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de projeto de lei, absolutamente necessário diante das determinações advindas da novel Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundeb para que o Município proceda a confirmação ou alteração da instituição financeira escolhida para manutenção das contas específicas do Fundo, adequar o CNPJ da titularidade da conta (para o CNPJ do FME) e adotar as providências afetas à movimentação financeira dos recursos exclusivamente por meio eletrônico.

Conforme se verifica no processo administrativo nº 15210/2018, cuja cópia segue anexa à esta Mensagem Legislativa, o Município de Unaí não possui estrutura técnica suficiente para descentralizar toda execução orçamentária financeira, operacional e patrimonial da Secretaria Municipal da Educação, desta feita, faz-se necessário a criação do Fundo Municipal de Educação que nos termos propostos atende às normativas da Receita Federal, do FNDE e do Ministério da Educação.

Neste diapasão o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação, através da Comunicação Interna nº 050/2018-Semed, informa a criação do CNPJ nos termos da Portaria Conjunta do STN/FNDE gera obrigações acessórias para atendimento da legislação previdenciária vigente e ainda que conforme prevê nota técnica da Confederação Nacional de Municípios deverá ser feita a segregação da folha de pagamento da Secretaria de Educação para a geração das guias para cumprimento de obrigações patronais.

O Secretário Municipal de Educação, Geraldo Magela da Cruz, manifestou-se favoravelmente no processo administrativo mencionado no item 3, para que o Projeto de Lei seja enviado à esta Egrégia Casa.

Cuida-se, pois, de projeto altamente relevante que busca dotar o Município de Unaí de um fundo educacional que, certamente, propiciará o desenvolvimento de ações, projetos, programas e políticas públicas direcionadas à área da Educação Básica, sobretudo para recebimento dos recursos financeiros advindos do Fundeb.

Em matéria Constitucional, a previsão sobre o assunto encontra-se previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 212, onde dispõe sobre o repasse mínimo para investimento em manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Aduziu ainda que a Lei Federal 9394/96, traz a previsão da aplicação de valores para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, apresentando valores mínimos para este repasse, pelos entes federados, senão vejamos:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

A matéria Educação, bem como, aplicação de recursos na área também é prevista na Lei Orgânica Municipal, nos artigos , in verbis:

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 189. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. Para assegurar o estabelecido no artigo, o Município incentivará a implantação de estabelecimento de ensino superior, particular ou público.

Art. 190. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e freqüência à escola e permanência nela;
- II - liberdade de aprender, ensinar e pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza à formação de uma postura ética e social próprias;
- IV - preservação dos valores educacionais locais;
- V - gratuidade do ensino público;
- VI - valorização dos profissionais do ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério municipal, com piso de vencimento profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico adotado pelo Município para seus servidores e a exigência de qualificação de nível médio;
- VII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VIII - seleção competitiva interna para o cargo comissionado de Diretor e para a função de Vice-Diretor da escola pública, para período fixado em lei, prestigiadas, na apuração objetiva do mérito dos candidatos, a experiência profissional, a aptidão para a liderança, a capacidade de gerenciamento, na forma da lei, e a prestação de serviços no estabelecimento por dois anos, pelo menos;
- IX - garantia do princípio do mérito, objetivamente apurado, na carreira do magistério;
- X - garantia do padrão de qualidade mediante:
 - a) avaliação cooperativa periódica por órgão próprio do sistema educacional, pelo corpo docente e pelos responsáveis pelos alunos;
 - b) condições para reciclagem periódica pelos profissionais de ensino;
 - c) coexistência de instituições públicas e privadas.
- XI - distribuição, pelo Município, gratuitamente, de material didático e da alimentação do educando, quando na escola;
- XII - extensão de séries de 1º grau nas escolas localizadas nos distritos, subdistritos e vilas que preencham os requisitos mínimos exigíveis;
- XIII - ensino pré-escolar na rede municipal de ensino;
- XIV - auxílio à alimentação do educando, na escola, com a implantação de hortas comunitárias nos estabelecimentos que detenham recursos humanos, técnicos e materiais;
- XV - inclusão obrigatória, no currículo municipal, de disciplinas relativas ao trânsito, ecologia e dependência química;
- XVI - implantação de cursos profissionalizantes adequados à realidade econômico-social da comunidade, especialmente nos distritos;
- XVII - assistência médico-odontológica semanal nas escolas municipais, em caráter obrigatório;
- XVIII - implantação de cursos supletivos nos distritos;

XIX - auxílio financeiro ao educando matriculado em estabelecimento superior de ensino em outros Municípios ou Estados especialmente relativo ao transporte.

(...)

Art. 192. A garantia de educação pelo poder público se dá mediante:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mesmo para os que não tiverem tido acesso a ele na idade própria;

II - atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados, material e equipamento públicos adequados e de vaga em escola próxima à sua residência;

III - apoio a entidades especializadas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência;

IV - cessão de servidores especializados para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias sem fins lucrativos, de assistência ao menor e ao excepcional, na forma da lei;

V - incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei;

VI - expansão e manutenção da rede de estabelecimentos oficiais de ensino, com a dotação de infra-estrutura física e equipamentos adequados;

VII - programas suplementares, para atendimento ao educando no ensino fundamental, de fornecimento de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - apoio ao menor carente ou infrator e sua formação em cursos profissionalizantes.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 193. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste sentido, verifica-se não apenas a necessidade da criação do Fundo Municipal de Educação, bem como, sua importância para a manutenção e o desenvolvimento do ensino público.

O FME é o fator decisivo para a implantação da Gestão Plena da Educação no município, destacando as receitas que compõem o FME, entre elas as transferências FNDE e do FUNDEB, as dotações orçamentárias destinadas pelo Município, bem como recursos

provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades, públicas e privadas.

Os recursos serão geridos e ordenados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser depositados em banco oficial, em conta específica do Fundo Municipal de Educação FME, tendo prestação de contas própria, em obediência ao princípio da transparência.

O Fundo pode investir também em aperfeiçoamento dos professores, bem como em programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população.

O Ofício n.º 008/2018 (fls.10 dos autos do projeto de lei) apresentado pela Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública LTDA-ME nos autos do Processo n.º 15210/2018 da Prefeitura Municipal de Unaí encaminhado ao Secretário Municipal de Governo se deu no seguinte transcrito:

Venho por meio deste encaminhar à vossa senhoria o **Projeto de Lei** de criação do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para fins de análises e alterações, caso sejam necessárias para finalização do referido Projeto.

(...)

Entendemos que nesta **atual conjuntura** será viável para o município de Unaí **a extinção do CNPJ da Secretaria Municipal de Educação** em decorrência do município não possuir estrutura técnica suficiente para descentralizar toda execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Secretaria Municipal de Educação.

Neste caso, recomendamos a criação do Fundo Municipal de Educação que atende todas as normativas da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Educação, bem como do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Enfatizamos que após a abertura do CNPJ do FME, o município deverá imediatamente extinguir o CNPJ da Secretaria Municipal de Educação **através de emissão de Decreto Municipal do Poder Executivo.**

Constata-se que os Fundos Especiais:

a) devem ser criados por lei, a qual deverá dispor sobre seus objetivos, subordinação, atribuições, origem dos recursos financeiros, orçamento, contabilidade e respectivas prestações de contas na forma da legislação pertinente, podendo a lei determinar normas peculiares de controle e prestação de contas, sem, contudo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas do Estado (art. 74, da Lei nº 4.320/64);

b) prestam contas dos recursos recebidos aos entes aos quais se encontram vinculados por meios de seus gestores, inclusive para fins de consolidação aos respectivos balanços gerais, e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

c) vinculam-se à estrutura da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do ente federado instituidor, sem se revestirem de personalidade jurídica;

d) devem estar inscritos no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) recebem e aplicam recursos orçamentários destinados pelo Poder Executivo, os quais deverão estar autorizados no orçamento anual do ente ou em créditos adicionais (art. 72 da Lei nº 4.320/64), a fim de atender aos princípios orçamentários da unidade e universalidade, preconizados na Constituição Federal;

f) devem proceder a execução orçamentária da despesa em observância às regras impostas pela Lei nº 4.320/64;

g) devem atender às regras de licitação determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores², quando da aplicação dos seus recursos.

Em relação à natureza jurídica dos fundos especiais, a doutrina é unânime ao reconhecer que os fundos não possuem personalidade jurídica, já que não são sujeitos de direitos e obrigações na ordem jurídica. Nesse sentido, merece destaque a preciosa lição de OLIVEIRA¹, que assim dispõe:

Referidos fundos não têm personalidade jurídica, ou seja, não titularizam interesse próprios. A personalidade jurídica significa que alguém tem direitos e deveres assegurados na ordem jurídica. No caso, os Fundos não têm direitos próprios, nem obrigações.

¹ OLIVEIRA, Regis Fernandes de. *Curso de Direito Financeiro*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2008, p. 288.

Nesses termos, é de fácil percepção que os fundos especiais não se enquadram no conceito de nenhuma das modalidades de entidades da administração indireta, por meio das quais os entes estatais personalizados (União, Estados e Municípios) descentralizam a realização de determinadas atividades públicas a pessoas jurídicas de direito público (autarquias ou fundações) ou privado (empresa pública, sociedade de economia mista e fundações públicas²).

Por outro lado, os fundos especiais também não podem ser equiparados a órgãos da administração direta, enquanto modalidade de desconcentração da atividade administrativa, pois, na verdade, tais fundos são instituídos com o objetivo de vincular recursos auferidos de receitas específicas à realização de determinados programas de governo, afetos a órgão da administração desconcentrada, instituído para gestão de determinada área de atuação do respectivo ente estatal, a exemplo das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Sobre a inexistência de personificação jurídica dos Fundos Especiais, cita-se a seguinte decisão em consulta prolatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

Processo: 833221

Natureza: Consulta

Relator: Conselheiro Substituto Gilberto Diniz

Sessão: 03/04/2013

Decisão unânime

O Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar n. 141, de 2012, art. 14, a ser instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta do Município, constitui unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde, ressalvados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde. Embora seja obrigatória sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Fundo não tem personalidade jurídica. Todo o regramento atinente à movimentação financeira em conta

² Conforme ensina o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 21. ed., editora Lumen Juris, p. 494-503, as fundações públicas poderão ser instituídas com personalidade jurídica de direito público, quando criadas por lei, hipótese em que se equiparam às autarquias, ou com personalidade jurídica de direito privado, quando sua instituição for autorizada por lei e efetivada por meio do registro dos atos constitutivos no órgão competente, caso em que se submeterá ao regime de direito privado mitigado por algumas regras aplicáveis à administração pública, a exemplo da exigência de concurso público.

bancária específica e à contabilização apartada das operações do Fundo se deve, única e exclusivamente, à necessidade de maior controle da alocação dos recursos que lhe são afetos, os quais devem financiar as despesas previstas no art. 3º do citado diploma legal, bem assim no art. 3º da INTC n. 19, de 2008, entre as quais a remuneração de pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata esse dispositivo legal, incluindo os encargos sociais. O Fundo Municipal de Saúde, nos termos da lei que o instituir, poderá ser dotado de estrutura administrativa própria, mas também poderá valer-se dos recursos humanos, materiais e institucionais do órgão a que estiver vinculado. Relativamente à prestação de contas, deverão ser observadas as instruções normativas do Tribunal, especificamente as INTC n. 12 e 14, de 2011. O ordenador de despesas do Fundo, em princípio, é o Prefeito, que poderá, mediante decreto, delegar essa atribuição a outro agente público municipal. (grifou-se)

Do que foi posto aqui, conclui-se que os fundos especiais constituem uma universalidade de receitas vinculadas a despesas específicas, não possuem personalidade jurídica, e também não se caracterizam como órgãos da administração direta desconcentrada, sendo administrados pelo órgão público indicado na lei de criação e se revestindo em unidade orçamentária do ente instituidor.

A Lei Federal nº 4.320/64 especifica as exigências para a criação e organização dos fundos especiais.

Prevê o artigo 71 que “Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.” Veja-se, portanto, que os recursos a serem alocados nos fundos especiais devem estar atrelados à execução de objetos específicos, já determinados por meio da proposição em que se busca a autorização legislativa para a sua instituição.

O artigo 72 da Lei nº 4.320/64 prevê que “A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.”

O artigo 73, por sua vez, estabelece: “Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.” Tal é orientação dada pelo artigo 8º, do Projeto de Lei nº 70/2018, o qual já obriga a manutenção dos saldos financeiros positivos de um exercício para o próximo, de modo a manter, permanentemente, a operacionalidade do fundo especial.

Por fim, o artigo 74 da Lei nº 4.320/64 consigna que “A lei que instituir o fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.” Da análise da proposta, não se observa a existência de qualquer dispositivo que possa tentar limitar os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, não havendo, portanto, qualquer mácula a impedir a tramitação da proposta neste ponto.

A criação de fundo municipal deve estar prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, uma vez que todas as ações governamentais deverão estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias.

Resolução de Consulta nº 38/2008 (DOE 25/09/2008). Planejamento. LOA. Fundos especiais. Previsão na lei orçamentária de forma individualizada. Contraria os princípios da publicidade, transparência e legalidade deixar de prever os fundos especiais como unidades orçamentárias no orçamento anual da Administração Pública. (grifou-se)

A Comunicação Interna nº 050/2018 – Semed do Departamento Prestação de Contas datada de 21/08/2018 informa ao Secretário Municipal da Fazenda que:

Como é do conhecimento de vossa senhoria, esta Secretaria Municipal da Educação para atender a portaria conjunta do STN/FNDE nº 02 de 15 de janeiro deste ano procedeu a criação do CNP) — matriz desta forma, passamos a ter obrigações acessórias em atendimento à legislação previdenciária vigente, como é o caso das declarações como DCTF, RAIS e GFIP, que estão sendo enviadas na modalidade "sem movimento"; tendo em vista que não houve alteração da contabilização das receitas e despesas da educação, isto é, toda a movimentação continua sendo feita conjuntamente com as demais secretarias em um único departamento contábil e essas informações já estão lançadas junto as demais nas declarações geradas pelo departamento de contabilidade e de recursos humanos.

Ademais, foi justificada a necessidade do Fundo Municipal de Educação, sua importância, e as receitas que o comporão, aliada ao efetivo interesse público da referida proposição.

Sugere-se o encaminhamento da proposição para a Comissão de Finanças.

3.Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO

Relator Designado



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

Quadro Discriminativo da Receita por Fontes Lei 4.320/64 - Artigo 2º - § 1º - Inciso III

Recurso: 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Ficha	Receita	Orçado
1	1.1.1.3.03.11.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	7.211.400,00
2	1.1.1.8.01.11.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.408.000,00
3	1.1.1.8.01.12.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	31.200,00
4	1.1.1.8.01.13.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	769.800,00
5	1.1.1.8.01.14.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	268.800,00
6	1.1.1.8.01.41.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	3.100.800,00
7	1.1.1.8.01.42.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	600,00
8	1.1.1.8.02.31.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	7.178.400,00
9	1.1.1.8.02.32.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	78.000,00
10	1.1.1.8.02.33.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	114.600,00
11	1.1.1.8.02.34.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	23.400,00
12	1.1.2.2.01.11.01 Serviços de Limpeza Pública	1.776.000,00
13	1.1.2.2.01.11.02 Serviços de Cemitérios	144.000,00
14	1.1.2.2.01.12.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.000,00
15	1.1.2.2.01.13.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	400.000,00
16	1.1.2.2.01.14.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	142.000,00
17	1.1.2.8.01.11.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	35.000,00
18	1.1.2.8.01.12.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	2.000,00
19	1.1.2.8.01.13.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	13.000,00
20	1.1.2.8.01.14.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.000,00
21	1.1.2.8.01.91.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1.000.000,00
22	1.1.2.8.01.92.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	18.000,00
23	1.1.2.8.01.93.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	500.000,00
24	1.1.2.8.01.94.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	140.000,00
30	1.3.1.0.02.11.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	79.000,00
31	1.3.1.0.02.12.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Ju	1.000,00
32	1.3.1.0.02.13.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativ	3.000,00
33	1.3.1.0.02.14.00 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativ	1.000,00
42	1.3.2.1.00.11.09 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados - PMU	400.000,00
43	1.3.2.1.00.11.10 Remuneração de Outros Depósitos de Recursos Não Vinculados - Saae	957.663,22
45	1.3.2.2.00.11.01 Receitas de Dividendos do Saae	1.015,39
46	1.6.1.0.01.11.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	88.000,00
47	1.6.1.0.01.11.02 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água	12.840.913,33
48	1.6.1.0.01.11.03 Serviços de Captação, Adução, Tratamento e Destino Final de Esgotos	7.835.462,86
49	1.6.1.0.01.11.04 Serviços de Religamento de Água	283.369,50
50	1.6.1.0.01.12.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	1.000,00
51	1.6.1.0.01.13.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	2.000,00
52	1.6.1.0.01.14.00 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
53	1.6.2.0.02.11.00 Serviços de Transporte - Principal	20.000,00
54	1.6.2.0.02.12.00 Serviços de Transporte - Multas e Juros	1.000,00
55	1.6.2.0.02.13.00 Serviços de Transporte - Dívida Ativa	1.000,00
56	1.6.2.0.02.14.00 Serviços de Transporte - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
57	1.6.9.0.99.11.02 Outras Receitas de Serviços - Saae	382.125,53
58	1.7.1.8.01.21.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	24.832.200,00
59	1.7.1.8.01.31.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.380.000,00
60	1.7.1.8.01.41.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.423.500,00
61	1.7.1.8.01.51.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.588.800,00
62	1.7.1.8.02.11.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	7.000,00
63	1.7.1.8.02.21.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	88.000,00
64	1.7.1.8.02.61.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	481.000,00
87	1.7.1.8.06.11.00 Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96 - Principal	219.600,00
103	1.7.1.8.99.11.00 Outras Transferências da União - Principal	392.000,00
104	1.7.2.8.01.11.00 Cota-Parte do ICMS - Principal	41.718.000,00
105	1.7.2.8.01.21.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	8.074.200,00
106	1.7.2.8.01.31.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	526.200,00

124	1.9.1.0.01.11.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	40.000,00
125	1.9.1.0.01.11.01	Multas por Infrações ao Regulamento do Saae	419.277,40
126	1.9.1.0.01.12.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	6.000,00
127	1.9.1.0.01.13.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	6.000,00
128	1.9.1.0.01.14.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	6.000,00
129	1.9.2.2.99.11.00	Outras Restituições - Principal	1.178.000,00
130	1.9.2.2.99.11.02	Outras Restituições - Saae	581.407,44
132	1.9.2.2.99.12.00	Outras Restituições - Multas e Juros	1.000,00
133	1.9.9.0.12.10.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa	100.000,00
134	1.9.9.0.12.21.00	Ônus de Sucumbência - Principal	18.000,00
135	1.9.9.0.99.11.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	30.000,00
136	1.9.9.0.99.12.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	1.000,00
137	1.9.9.0.99.13.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	9.000,00
138	1.9.9.0.99.14.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.000,00
Total:			332.392.734,87

Recurso: 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO

Recursos			Orcado
Ficha	Receita		
1	1.1.1.3.03.11.00	imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.004.750,00
2	1.1.1.8.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.420.000,00
3	1.1.1.8.01.12.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	13.000,00
4	1.1.1.8.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	320.750,00
5	1.1.1.8.01.14.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	112.000,00
6	1.1.1.8.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	1.292.000,00
7	1.1.1.8.01.42.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	250,00
8	1.1.1.8.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.991.000,00
9	1.1.1.8.02.32.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	32.500,00
10	1.1.1.8.02.33.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	47.750,00
11	1.1.1.8.02.34.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.750,00
36	1.3.2.1.00.11.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Manutenção e Desenvolvimento do	48.000,00
58	1.7.1.8.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.346.750,00
59	1.7.1.8.01.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	460.000,00
60	1.7.1.8.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	474.500,00
61	1.7.1.8.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	662.000,00
87	1.7.1.8.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC Nº 87/96 - Principal	91.500,00
104	1.7.2.8.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	17.382.500,00
105	1.7.2.8.01.21.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	3.364.250,00
106	1.7.2.8.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	219.250,00
187	9.5.1.7.18.01.21	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-9.025.000,00
188	9.5.1.7.18.01.51	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-529.600,00
189	9.5.1.7.18.06.11	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-73.200,00
190	9.5.1.7.28.01.11	Cota-Parte do ICMS - Principal	-13.906.000,00
191	9.5.1.7.28.01.21	Cota-Parte do IPVA - Principal	-2.691.400,00
192	9.5.1.7.28.01.31	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-175.400,00
Total:			16.891.900,00

Recurso: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS A SAÚDE

Ficha	Receita	Orcado	
1	1.1.1.3.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.802.850,00
2	1.1.1.8.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	852.000,00
3	1.1.1.8.01.12.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	7.800,00
4	1.1.1.8.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	192.450,00
5	1.1.1.8.01.14.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	67.200,00
6	1.1.1.8.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	775.200,00
7	1.1.1.8.01.42.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	150,00
8	1.1.1.8.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.794.600,00
9	1.1.1.8.02.32.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	19.500,00
10	1.1.1.8.02.33.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	28.650,00
11	1.1.1.8.02.34.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.850,00
37	1.3.2.1.00.11.04	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Ações e Serviços Públicos de Sa	3.000,00
58	1.7.1.8.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.208.050,00
61	1.7.1.8.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	397.200,00
87	1.7.1.8.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	54.900,00
104	1.7.2.8.01.11.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.429.500,00

105	1.7.2.8.01.21.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2 018.550,00
106	1.7.2.8.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	131.550,00
Total:			24 789.000,00
Recurso: 103 - CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL (RPPS) PATRONAL DOS SERVIDORES			
COMP. FINANC.			
Ficha	Receita		Orcado
25	1.2.1.8.01.11.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit At	7.316.424,00
26	1.2.1.8.01.21.00	CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal Contribuição Patronal dos Servidores Cíveis Inativos - Pr	150.000,00
27	1.2.1.8.01.31.00	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Principal Contribuição Patronal dos Pensionistas Cíveis - Pr	7.000,00
28	1.2.1.8.03.11.00	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	5.000,00
44	1.3.2.1.00.41.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	6.650.000,00
131	1.9.2.2.99.11.03	Outras Restituições - Unaprev	30.740,00
183	7.2.1.8.01.11.00	CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit At	8.255.000,00
184	7.2.1.8.04.11.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Principal	665.000,00
185	7.2.1.8.04.12.00	CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	85.000,00
186	7.9.9.0.01.11.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	5.847.381,12
Total:			129.011.545,12
Recurso: 116 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO (CIDE)			
Ficha	Receita		Orcado
38	1.3.2.1.00.11.05	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Contribuição de Intervenção no	12.000,00
107	1.7.2.8.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Económico - Principal	187.000,00
Total:			199.000,00
Recurso: 117 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)			
Ficha	Receita		Orcado
29	1.2.4.0.00.11.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2.275.000,00
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	54.000,00
Total:			2.329.000,00
Recurso: 118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLIC. NA REM. DOS PROF. DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXERC. NA			
EDUC. BAS.			
Ficha	Receita		Orcado
34	1.3.2.1.00.11.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB	102.000,00
117	1.7.5.8.01.11.01	Cota-parte do FPM (Fundeb)	5.173.200,00
118	1.7.5.8.01.11.02	Cota-parte do ITR (Fundeb)	303.600,00
119	1.7.5.8.01.11.03	Cota-parte do ICMS (Fundeb)	7.970.400,00
120	1.7.5.8.01.11.04	Cota-parte do IPVA (Fundeb)	1.542.600,00
121	1.7.5.8.01.11.05	Cota-parte do IPI (Fundeb)	100.800,00
122	1.7.5.8.01.11.06	Cota-parte do ICMS-Des (Fundeb)	42.000,00
123	1.7.5.8.01.11.07	Cota-parte do ITCMD (Fundeb)	390.000,00
Total:			15.624.600,00
Recurso: 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	Receita		Orcado
34	1.3.2.1.00.11.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB	68.000,00
117	1.7.5.8.01.11.01	Cota-parte do FPM (Fundeb)	3.448.800,00
118	1.7.5.8.01.11.02	Cota-parte do ITR (Fundeb)	202.400,00
119	1.7.5.8.01.11.03	Cota-parte do ICMS (Fundeb)	5.313.600,00
120	1.7.5.8.01.11.04	Cota-parte do IPVA (Fundeb)	1.028.400,00
121	1.7.5.8.01.11.05	Cota-parte do IPI (Fundeb)	67.200,00
122	1.7.5.8.01.11.06	Cota-parte do ICMS-Des (Fundeb)	28.000,00
123	1.7.5.8.01.11.07	Cota-parte do ITCMD (Fundeb)	260.000,00
Total:			10.216.400,00
Recurso: 122 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO			
Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	10.000,00
116	1.7.2.8.10.21.01	Convênio para a Execução do Programa Municipal de Transporte Escolar - SEE/MG	1.480.000,00
149	2.4.1.8.10.21.01	Termo de Compromisso para Construção de Creche Proinfância no Bairro Manoeiro -MEC/FNDE	1.424.000,00
150	2.4.1.8.10.21.02	Termo de Compromisso para Construção de Creche Proinfância no Distrito de Garapuava -MEC/FNDE	1.019.000,00
151	2.4.1.8.10.21.03	Termo de Compromisso para Construção de Creche Proinfância no Bairro Cidade Nova -MEC/FNDE	480.000,00
152	2.4.1.8.10.21.04	Termo de Compromisso para Construção de Quadra Escolar no Bairro Cidade -MEC/FNDE	178.000,00

153	2.4.1.8.10.21.05	Termo de Compromisso para Aquisição de Ônibus Escolar Rural - MEC/FNDE	149.000,00
Total:			4.740.000,00

Recurso: 123 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	10.000,00
88	1.7.1.8.10.11.01	Convênio para Ações de Educação em Saúde Ambiental para Combater o Aedes Aegypti - Funasa	200.000,00
148	2.4.1.8.10.11.01	Convênio para a aquisição de Academia da Saúde - FNS	180.000,00
175	2.4.2.8.10.11.01	Convênio para a Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) - SES/MG	1.340.000,00
176	2.4.2.8.10.11.02	Convênio para a Construção da Policlínica - SES/MG	3.618.000,00
Total:			5.348.000,00

Recurso: 124 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO, A SAÚDE NEM A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	100.000,00
89	1.7.1.8.10.91.01	Convênio para Agência Comunitária dos Correios - EBCT	60.000,00
90	1.7.1.8.10.91.02	Convênio Seleção do Futuro - MEsportes	165.000,00
91	1.7.1.8.10.91.03	Proposta Brincando com o Esporte- MTurismo	108.000,00
154	2.4.1.8.10.51.01	Termo de Compromisso para a Elaboração de Projetos de Engenharia para a Ampliação do Sistema de Abas	626.000,00
155	2.4.1.8.10.51.02	Termo de Compromisso para a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - MCidades	2.113.000,00
156	2.4.1.8.10.91.01	Convênio para a Aquisição de Implementos Agrícolas - MDSA	125.000,00
157	2.4.1.8.10.91.02	Convênio para a Aquisição de Patrulha Mecanizada - MAPA	98.000,00
158	2.4.1.8.10.91.03	Convênio para a Construção de Praça no Distrito de Garapuava - MTurismo	147.000,00
159	2.4.1.8.10.91.04	Convênio para a Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - MCidades	445.000,00
160	2.4.1.8.10.91.05	Convênio para a Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - MCidades	246.000,00
161	2.4.1.8.10.91.06	Convênio para a Construção de Casa da Farinha - MDSA	250.000,00
162	2.4.1.8.10.91.07	Convênio para a Recuperação de Estradas Vicinais em Assentamentos - INCRA	1.188.000,00
163	2.4.1.8.10.91.08	Convênio para a Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - MCidades	246.000,00
164	2.4.1.8.10.91.09	Convênio para a Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - MCidades	246.000,00
165	2.4.1.8.10.91.10	Convênio para Obra de Qualificação Viária - MCidades	19.642.000,00
166	2.4.1.8.10.91.11	Proposta a Aquisição de Pá Carregadeira - MAPA	316.000,00
167	2.4.1.8.10.91.12	Proposta para a Reforma de Rodoviaría Municipal - MTurismo	448.000,00
168	2.4.1.8.10.91.13	Proposta para a Construção de Portais nas Estradas da Cidade - MTurismo	277.000,00
169	2.4.1.8.10.91.14	Proposta para a Construção de Praça Cultural e Turística - MTurismo	743.000,00
170	2.4.1.8.10.91.15	Proposta para a Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas - MCidades	912.000,00
171	2.4.1.8.10.91.16	Proposta para o Cercamento do parque Natural Municipal Dujardes Caldeira - MTurismo	223.000,00
177	2.4.2.8.10.91.01	Convênio para a Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas Diversas- SETOP/MG	1.067.000,00
178	2.4.2.8.10.91.02	Convênio para a pavimentação Asfáltica de Vias Públicas no Bairro Politécnica e Kamyurá - SETOP/MG	80.000,00
179	2.4.2.8.10.91.03	Convênio para o Melhoramento de Vias Públicas - SETOP/MG	60.000,00
180	2.4.2.8.10.91.04	Convênio para a Aquisição de Instrumentos Musicais - SEC/MG	30.000,00
181	2.4.2.8.10.91.05	Convênio para a Aquisição de 1 Trator Agrícola e 2 grades Aradoras - SEAPA/MG	130.000,00
182	2.4.2.8.10.91.06	Proposta para a Cobertura de Quadra Poliesportiva no Bairro Riviera Park - SEGOV/MG	100.000,00
Total:			30.191.000,00

Recurso: 129 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)

Ficha	Receita		Orcado
39	1.3.2.1.00.11.06	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo Nacional de Assistência S	66.000,00
92	1.7.1.8.12.11.01	Piso Básico Fixo	288.000,00
93	1.7.1.8.12.11.02	Piso Básico Variável - SCFV	330.000,00
94	1.7.1.8.12.11.03	Piso Básico Variável III	54.000,00
95	1.7.1.8.12.11.04	Piso Fixo de Média Complexidade -PAEFI	124.000,00
96	1.7.1.8.12.11.05	Piso Fixo de Média Complexidade - LA e PSC	53.000,00
97	1.7.1.8.12.11.06	Piso de Transição de Média Complexidade	59.000,00
98	1.7.1.8.12.11.07	Piso de Alta Complexidade I - Acolhimento de Crianças e Adolescentes	120.000,00
99	1.7.1.8.12.11.08	Piso de Alta Complexidade I - Acolhimento a Outros Públicos	41.000,00
100	1.7.1.8.12.11.09	Ações Estrategicas do PETI	72.000,00
101	1.7.1.8.12.11.10	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD	334.000,00
102	1.7.1.8.12.11.11	Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	57.000,00
Total:			1.598.000,00

Recurso: 142 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	50.000,00

			Total:	60.000,00
--	--	--	--------	-----------

Recurso: 143 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	1.000,00
84	1.7.1.8.05.21.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	4.000,00
Total:			5.000,00

Recurso: 144 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	10.000,00
85	1.7.1.8.05.31.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Princ	700.000,00
Total:			710.000,00

Recurso: 145 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NAC. DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR (PNATE)

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	10.000,00
86	1.7.1.8.05.41.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – P	400.000,00
Total			410.000,00

Recurso: 147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Ficha	Receita	Orcado	
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	89.000,00
83	1.7.1.8.05.11.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.000.000,00
Total:			2.089.000,00

Recurso: 148 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA

Ficha	Receita		Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	80.000,00
65	1.7.1.8.03.11.01	Piso de Atenção Básica Dixo (PAB Fixo)	2.170.000,00
66	1.7.1.8.03.11.02	Programa Saúde da Família (PSF)	1.011.000,00
67	1.7.1.8.03.11.03	Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)	1.485.000,00
68	1.7.1.8.03.11.04	Programa Nacional de Melhoria do acesso e da Qualidade (PMAQ)	202.000,00
69	1.7.1.8.03.11.05	Incentivo Financeiro aos Núcleos de Saúde da Família (NASF)	240.000,00
70	1.7.1.8.03.11.06	Saúde Bucal	166.000,00
71	1.7.1.8.03.11.07	Incremento PAB	985.000,00
72	1.7.1.8.03.11.08	Piso de Atenção Básica Variável - Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde de Adolescentes	129.000,00
73	1.7.1.8.03.11.09	Unidade Odontológica Móvel (UOM)	57.000,00
Total:			6.625.000,00

Recurso: 149 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS P/ ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ficha	Receita	Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	20.000,00
74	1.7.1.8.03.21.01 Teto MAC - Gestão dos Prestadores	7.365.000,00
75	1.7.1.8.03.21.02 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	340.000,00
76	1.7.1.8.03.21.03 Incremento MAC	500.000,00
77	1.7.1.8.03.21.04 MAC-FAEC	2.700.000,00
Total		10.925.000,00

Recurso: 150 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ficha	Receita	Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	50.000,00
78	1.7.1.8.03.31.01 Piso Fixo de Vigilância em Saúde	684.000,00
79	1.7.1.8.03.31.02 Piso Fixo de Vigilância Sanitária	51.000,00
80	1.7.1.8.03.31.03 Ações para AIDS e Outras DST	126.000,00
Total:		911.000,00

Recurso: 151 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ficha	Receita		Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	30.000,00
81	1.7.1.8.03.41.01	Assistência Farmacêutica	466.000,00

			Total:	496.000,00
--	--	--	--------	------------

Recurso: 152 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA GESTÃO DO SUS

Ficha	Receita		Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	10.000,00
82	1.7.1.8.03.51.01	Gestão do SUS	25.000,00
Total:			35.000,00

Recurso: 153 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ficha	Receita		Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	10.000,00
139	2.4.1.8.04.11.01	Equipamentos Odontologia (Emenda 1180-13)	100.000,00
140	2.4.1.8.04.11.02	Projeto Odontologia	25.000,00
141	2.4.1.8.04.21.01	Equipamentos Policlínica (Emenda 1180-12)	150.000,00
142	2.4.1.8.04.21.02	Equipamentos CAPS (Emenda 1180-15)	50.000,00
143	2.4.1.8.04.21.03	Projeto Ambulância	80.000,00
144	2.4.1.8.04.21.04	Transpote Eletivo (Emenda 1177-05)	190.000,00
145	2.4.1.8.04.21.05	Hospital Municipal	66.000,00
146	2.4.1.8.04.21.06	Tranporte Eletivo (Aprovado)	190.000,00
147	2.4.1.8.04.21.07	Hospital Municipal - Ambiência Partos	250.000,00
Total:			1.111.000,00

Recurso: 155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Ficha	Receita		Orcado
35	1.3.2.1.00.11.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados Fundo de Saúde	80.000,00
108	1.7.2.8.03.11.01	Programa Saúde em Casa	130.000,00
109	1.7.2.8.03.11.02	Incentivo Regulação	95.000,00
110	1.7.2.8.03.11.03	Combate a Dengue	166.000,00
111	1.7.2.8.03.11.04	Fortalecimento VISA	35.000,00
112	1.7.2.8.03.11.05	PRO-HOSP	400.000,00
113	1.7.2.8.03.11.06	PRO-URGE	450.000,00
114	1.7.2.8.03.11.07	Assistência Farmacêutica	232.000,00
172	2.4.2.8.03.11.01	Hospital Municipal	200.000,00
173	2.4.2.8.03.11.02	PRO-HOSP	200.000,00
174	2.4.2.8.03.11.03	Equipamentos para VISA	166.000,00
Total:			2.154.000,00

Recurso: 156 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	10.000,00
115	1.7.2.8.07.11.01	Piso Mineiro de Assistência Social	245.000,00
Total:			255.000,00

Recurso: 157 - MULTAS DE TRANSITO

Ficha	Receita		Orcado
124	1.9.1.0.01.11.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Principal	50.000,00
126	1.9.1.0.01.12.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros	4.000,00
127	1.9.1.0.01.13.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa	4.000,00
128	1.9.1.0.01.14.00	Multas Previstas em Legislação Especifica - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.000,00
Total:			62.000,00

Recurso: 192 - ALIENAÇÃO DE BENS

Ficha	Receita		Orcado
40	1.3.2.1.00.11.07	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PMU	10.000,00
41	1.3.2.1.00.11.08	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados -Saee	1.275,03
Total:			11.275,03
Total:			298.280.454,92

PARECER

Nº 3010/2018

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal da Educação. Legalidade.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei, recebido do Executivo, que cria o Fundo Municipal da Educação – FME, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, destinado a assegurar o aporte de recursos financeiros relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

RESPOSTA:

Constituem os fundos uma forma de gestão especial de recursos públicos, com as seguintes características: (a) são criados por lei de iniciativa do Executivo; (b) possuem orçamento e contabilidade próprios; (c) seu orçamento integra a contabilidade geral do Ente ao qual se encontra vinculado; (d) submetem-se, necessariamente, a um órgão da Administração; e (e) não possuem personalidade jurídica. Não sendo órgãos ou entidades, a gerência dos recursos dos fundos deve ser entregue a um gestor, agente público responsável pelas aplicações e pelas prestações de contas.

Recentemente, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação baixaram uma Portaria Conjunta, de nº 02, de 15/01/18, orientando estados e municípios a tomarem providências relativas à transferência e operacionalização dos recursos financeiros destinados à educação.

Correta é, assim, a criação de um fundo contábil, tal como o proposto, tendo a Prefeitura obtido e anexado a Nota Técnica 21/2018, da Confederação Nacional de Municípios, que fornece orientações a respeito das providências a tomar.

O Projeto de Lei trazido à análise encontra-se corretamente formulado, estando em condições de prosseguir.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2018.